



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CPN: 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR 142, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

*Concede, nos termos do art. 37, inc. X, da Constituição federal, revisão dos vencimentos dos Agentes Políticos da Municipalidade e dá outras providências.*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2019, aprovou e ele nos termos do Inciso II, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, conforme disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, reajuste de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), conforme IPCA- índice de Preço do Consumidor-Amplo, nos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Meridiano/SP.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas em cada orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Meridiano, 18 de janeiro de 2019.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO